

Ofício N° 1365 /2025/SUPRI

Castanhal (PA), 05 de Dezembro de 2025.

A Ilm^a Sr^a Dr^a
TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
Secretária Municipal de Suprimentos e Licitação

ATT:
À Coordenadoria de Licitações e Contratos
Setor de Contratos e Aditivos

PARA SETOR DE
2. Contratos PROVIDENCIAR.
EM, 05 / 12 / 20 25
ASS: 
Tatiana do Socorro M. da Silva
Secretária Municipal de
Suprimento e Licitação
Decreto n° 003/2025

Assunto: Solicitação de pedido de aditivo de prazo do contrato n° 25-0618-004-PMC, processo N° 2024/2/1163 vinculação ao edital de licitação N° 018/2024

Senhores,

Com cordiais cumprimentos, solicitamos por meio deste expediente a prorrogação de prazo do Contrato n° 25-0618-004-PMC, firmado com a empresa EDMAR Q. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 43.758.913/0001-84, decorrente do processo N° 2024/2/1163, vinculado ao edital de licitação N° 018/2024 cujo objeto é o fornecimento de AÇOS, FERRAGENS E PRODUTOS AFINS, destinado ao atendimento da secretaria municipal de Obras-SEMOB

Nos termos do art. 107, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, é permitida a prorrogação de contratos de serviços contínuos quando demonstrada a vantajosidade e a necessidade de continuidade da prestação dos serviços para a Administração Pública. Assim, apresentamos a seguir os fundamentos que motivam esta solicitação.

O fornecimento de AÇOS, FERRAGENS E PRODUTOS AFINS é de fundamental importância nos serviços implementados para Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Castanhal, e que a ausência destes itens traz preocupações no cotidiano da SEMOB. Sendo assim, uma vez que há a disponibilidade e capacidade do fornecedor atual, que vem cumprindo com suas obrigações contratuais, o referido aditivo de PRAZO é necessário para evitar interrupções e/ou diminuição da execução das atividades que principalmente no mês de Dezembro e início do próximo ano culmina com o inverno amazônico, período em que as obras urbanística são extremamente necessárias, e assim permitir que a administração mantenha seus atendimentos em níveis aceitáveis.

A manutenção da regularidade no fornecimento desses insumos garante a eficiência e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população, evitando

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

desmobilizações operacionais e prejuízos administrativos. A interrupção desse contrato poderia comprometer gravemente o funcionamento dos serviços públicos, acarretando danos à coletividade.

Adicionalmente, a empresa contratada vem prestando os serviços de forma regular, eficiente e satisfatória, observando fielmente as condições estabelecidas no contrato, o que demonstra sua capacidade técnica e confiabilidade como fornecedora. Não há registros de inadimplemento contratual, atrasos na entrega ou qualquer ocorrência que comprometa a execução contratual.

Em termos econômicos, após análise dos valores praticados no contrato em vigor e sua comparação com os preços atualmente praticados no mercado regional, verifica-se que os preços contratados continuam vantajosos para a Administração Pública, o que reforça a conveniência da prorrogação, evitando a realização de novo procedimento licitatório com possíveis reajustes menos favoráveis.

Ressalta-se, ainda, que a contratada, conforme registro de acompanhamento e fiscalização, vem cumprindo de maneira satisfatória a entrega dos insumos, conforme as cláusulas contratuais e os termos da Ata de Registro de Preços vinculada, sem nenhum fator que desabone sua conduta.

Dessa forma, conclui-se que a prorrogação do contrato por até 90 (noventa) dias a contar de 17/12/2025 é medida necessária, conveniente e economicamente vantajosa para a Administração Pública, /assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à comunidade.

Diante do exposto, solicita-se a Vossa Senhoria a formalização de termo aditivo referente ao Contrato nº 25-0618-004-PMC, com vigência estendida pelo período mencionado, bem como a devida atualização dos valores dos itens fornecidos pela empresa EDMAR Q. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS, conforme a planilha anexa, observando os limites legais de reajuste e revisão contratual previstos na legislação vigente.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



DANIEL SOUSA DA SILVA
Secretário em exercício de Obras e Urbanismo
Portaria Nº 2.331/2025